



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2792, DE 22 DE MAIO DE 2017.

“Institui o Auxílio a Transporte a Estudantes de Cursos de Nível Técnico e Superior (Universitário) e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Transporte para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Guairá matriculados e frequentando em outras cidades Cursos Técnicos ou Cursos de Ensino Superior, Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro mensal, nos termos previstos na presente lei, aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Guairá matriculados e frequentando em outras cidades Cursos Técnicos ou Cursos de Ensino Superior, Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

§ 1º – O curso técnico deve ter sua ocupação reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO¹, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e o curso superior de que trata o caput deste artigo corresponde apenas a cursos de “graduação”.

§ 2º – Para postular o benefício deverá o Estudante apresentar os documentos e formulários, previstos nos Anexos da presente lei.

§ 3º - Para manutenção do Auxílio Transporte os Estudantes deverão encaminhar a Secretaria de Educação, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da realização do transporte, lista de presença com os nomes dos Estudantes que fazem uso o transporte contratado.

Art. 3º. Não terão direito ao auxílio transporte de que trata o art. 1º e 2º da presente lei:

I – Estudantes que já possuem duas graduações em Ensino Superior Completo ou uma pós-graduação, beneficiada anteriormente com o auxílio desta lei;

II – Estudantes reprovados por mais de uma vez em Curso de Graduação de Ensino Superior Completo e/ou Curso Técnico;

III – Estudantes que desistirem por mais de uma vez de Curso de Graduação de Ensino Superior, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior, a ser analisado individualmente pela Comissão do artigo 4º, desta lei;

¹ <http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



IV – Estudantes com renda familiar declarada e comprovada superior a 10 (dez) salários mínimos nacionais, por estudante requerente.

V – Os Estudantes que não tiverem seus nomes na lista de presença do § 3º, do artigo 2º, desta lei;

§ 1º – Considera-se Renda Familiar as somatórias de todas as rendas individuais de todos os moradores do mesmo domicílio.

§ 2º – Havendo recursos orçamentários, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio, em exceção aos incisos I e IV, deste artigo;

Art. 4º – O Auxílio Transporte será mensal e depende de aprovação por Comissão Designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal formado por:

I – Dois Representantes dos Estudantes, que podem ser indicados por órgão de classe, caso constituído;

II - Dois Representantes dos Pais de Estudantes;

III - Um Representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - Um Representante da Diretoria Municipal de Finanças;

V – Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Um Representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Contra o indeferimento da concessão do benefício caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de cinco dias úteis, da ciência ou publicação da decisão proferida.

Art. 5º – O benefício será mensal, com requerimento único, nos termos e prazos previstos em Decreto Municipal que regulamentará a matéria.

Art. 6º – Para aferição das condições dos estudantes, os candidatos ao Auxílio Transporte deverão cumprir com rigor absoluto o preenchimento dos formulários e na apresentação dos documentos exigidos pela Prefeitura do Município de Guairá que integram a presente lei – Anexo I, II, III e IV.

Parágrafo único: O Estudante, no ato de entrega do requerimento do Auxílio Transporte, deverá indicar o número da conta bancária em que será realizado o crédito do auxílio, preenchendo o formulário do Anexo V, que integram a presente lei;

Art. 7º – Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Guairá e Portal da Transparência (www.guaira.sp.gov.br) as listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o Auxílio Transporte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



Parágrafo Único: Em caso de indeferimento o candidato será notificado pessoalmente, constando na referida notificação cópia da decisão com todos os fundamentos e motivos do indeferimento.

Art. 8º – A Administração Municipal tendo ciência do não enquadramento do Estudante nos termos da presente lei, para recebimento do benefício, por denúncia ou por qualquer outro meio, instaurará o devido processo legal administrativo, garantindo os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa e após a conclusão restando comprovado o recebimento indevido do Auxílio Transporte deverá:

I – Suspender o benefício;

II – Aplicar as penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;

III – Interpor as ações judiciais cabíveis.

Art. 9º – Não serão aceitos declarações, requerimentos e documentos:

I – Fora dos prazos estipulado em Decreto Municipal;

II – Rasurados, com emendas ou em desacordo com a presente lei;

Art. 10º – Somente será efetuado pagamento integral do auxílio transporte, referente aos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro, sendo o valor a ser custeado em cada mês pela Prefeitura Municipal, por Estudante, conforme a seguinte tabela:

Cidades Destinos	Valor do Auxílio Transporte mensal por Estudante
Miguelópolis/SP	R\$ 105,00
Barretos/SP	R\$ 130,00
Bebedouro/SP	R\$ 215,00
Franca/SP	R\$ 263,00
Ribeirão Preto/SP	R\$ 360,00

§ 1º – O auxílio somente será concedido para as cidades de Miguelópolis, Barretos, Bebedouro, Franca e Ribeirão Preto, sendo que os valores constantes da tabela prevista no caput deste artigo, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) do mês de Janeiro de cada ano;

§ 2º – O Auxílio Transporte será concedido à base dos valores da tabela do caput deste artigo, sendo a contratação de responsabilidade dos Estudantes, que deverão atentar pelos princípios da economicidade, segurança e vantajosidade, podendo a mesma ser realizada e/ou coordenada por associação que represente os Estudantes, devendo a contratação ser para transporte coletivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 3º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados, a qualquer momento, solicitar informações aos beneficiados acerca da aplicação do auxílio transporte.

§ 4º - Fica autorizado o recebimento do Auxílio Transporte pelo Estudante que cumprir todos os requisitos legais, e não frequentar todos os dias úteis as Escolas Técnicas ou Ensino Superior, sendo o valor do Auxílio Transporte calculado proporcionalmente aos dias frequentados e valores previstos na tabela do *caput* do presente artigo.

§ 5º - Durante os meses de janeiro, julho e dezembro, também será feito o repasse do auxílio transporte, proporcionalmente aos dias de aulas, tendo como parâmetro a tabela do artigo 10º, *caput*, desta Lei.

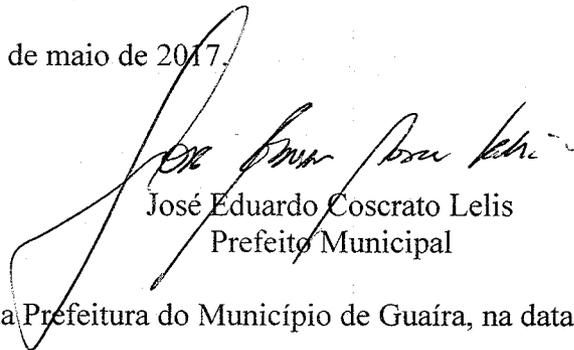
Art. 11 - O pagamento será efetuado no mês subseqüente ao da entrega da declaração e documentos referente aos meses constantes no Artigo 10 da presente lei.

Art. 12 - A presente lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua vigência.

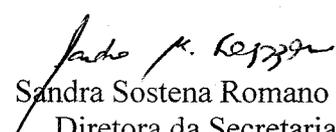
Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 2.187/2006 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 22 de maio de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Diretora da Secretaria Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO TRANSPORTE

DADOS ACADÊMICOS:

Nome do aluno (a): _____

Nome do Curso e ano/semestre: _____

Instituição de Ensino: Registro Acadêmico: _____

Início do curso: _____ - Término: _____

DADOS PESSOAIS:

Data de nascimento: ____/____/____ - Sexo: () M; () F:

Documento de identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado civil: _____ Título de Eleitor: _____

Endereço: nº _____ Bairro: _____ CEP: _____

Fone residencial: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Profissão: _____ Empresa que trabalha: _____

Fone Comercial: _____

Há quanto tempo reside no município? _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e inscrito CPF/MF nº _____,
residente e domiciliado à Av/Rua _____ nº _____, Bairro _____,
no Município de Guaíra – SP, DECLARO para fins de recebimento do Auxílio Transporte, estar ciente que na apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica).
Guaíra, ____ de _____ de ____.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

ANEXAR AO REQUERIMENTO

- Cópia do RG do Estudante;
- Cópia do CPF do Estudante;
- Cópia do Título de Eleitor do Estudante pertencente ao município de Guaíra;
- Cópia do Carnê do IPTU ou Contrato de aluguel;
- Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou Escola Técnica;
- Cópia do Contrato de prestação de serviço entre a Instituição de Ensino e o Estudante (curso técnico);
- Cópia de comprovante atual de residência;
- Comprovantes de renda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PREFEITURA
AMIGA DA NATUREZA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VIAGEM

Eu, _____, DECLARO estar regularmente matriculado no curso _____ na cidade de _____, e viajarei _____ dia, por semana, até o final do mês de _____ do ano de _____.

Para maior clareza firmo o presente.

Guairá, ____ / ____ / ____.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO V

INDICAÇÃO DE CONTA PARA CRÉDITO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Eu, _____, portador do RG nº
_____ e inscrito no CPF/MF nº
_____, em sendo beneficiário do auxílio transporte nos
termos desta lei, autorizo o crédito na conta:

Banco _____

Agência: _____

Conta nº _____

DECLARO, ainda, que os dados deste anexo são de minha inteira responsabilidade.

Para maior clareza firmo o presente.

Guairá, ____ / ____ / ____.

Assinatura

Reconhecer junto ao Cartório